

RESOLUÇÃO CMDCA 04/ 2013

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 973/95 e suas alterações, e de acordo com o seu Regimento Interno resolve:

Art. 1 - Criar a **Comissão Eleitoral Especial composta por todos os membros do CMDCA, titulares representantes da área governamental e não governamental.**

Art. 2 - Essa Comissão Eleitoral Especial do CMDCA será responsável pela realização do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o biênio 2014/2016 que trata o Edital 01/2013 do CMDCA.

Art. 3- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Minas Novas, 31 de Julho de 2013.



Vanda Ferreira Rodrigues
Presidente do CMDCA.

CARTEIRO PARA FILIADOS MINAS NOVAS 22/06/2013 16:55 000023 2

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 27/08/2013
Américo de F A Junior
PRESIDENTE

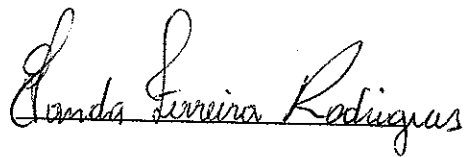
RESOLUÇÃO CMDCA 05/ 2013

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 973/95 e suas alterações, e de acordo com o seu Regimento Interno resolve:

Art. 1 - Aprovar o Edital 01/2013 que regulamenta a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Minas Novas para o Biênio 2014/2016 .

Art. 2- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Minas Novas, 10 de Agosto de 2013.



Vanda Ferreira Rodrigues
Presidente do CMDCA.

EDITAL 001/2013

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS NOVAS – CMDCA, FAZ SABER que estarão abertas, de 24 de agosto a 24 de setembro de 2013 as inscrições para o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHO TUTELAR DE MINAS NOVAS, GESTÃO 2014/2016 (MANDATO TAMPÃO GARANTIA DE TRANSIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA LEI 12696/12).

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente processo de escolha é disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), com as modificações propostas pela lei 12.696/12, pela lei 973/95 e demais Leis Municipais de Minas Novas, assim como resoluções do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste

CMDCA e fiscalização da Promotoria de Justiça, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Minas Novas/MG.

1.2. Vagas

1.2.1. O processo de escolha destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar de Minas Novas.

1.3. Não poderão participar do processo de escolha os Conselheiros Tutelares que já foram empossados como Conselheiros Tutelares Titulares por duas vezes consecutivas em mandatos imediatos anteriores.

1.3.1. O candidato, atual Conselheiro Tutelar, e /ou aquele que já tenha sido Conselheiro Tutelar em mandatos anteriores, deverá apresentar **Carta de Aprovação de Atuação Como Conselheiro Tutelar** emitida pelo CMDCA.

1.4. **Jornada de Trabalho:** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com plantões noturnos, sábados, domingos e feriados.

1.5. **Vencimento:** O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de R\$ 678,00 (Um salário mínimo corrente) correspondente ao valor do vencimento bruto do atual cargo.

1.6. **Mandato:** O mandato do cargo de Conselheiro Tutelar da gestão 2014/2016 que trata esse edital (mandato tampão) será da data da posse em 10 de janeiro de 2014 até 09/01/2016.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1. O candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, na data da inscrição:

- I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - Residir no Município de Minas Novas;
- III - Estar inscrito como eleitor no Município de Minas Novas e estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares, para os do sexo masculino;
- IV - Comprovar experiência e conhecimentos de, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- V - Demonstrar reconhecimento de idoneidade moral;
- VI - Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- VII - Ter conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, internet, no mínimo).
- VIII - Ter o Ensino médio completo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO



3.1. São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, através de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Minas Novas, localizada na Praça Sebastião Leme do Prado, nº.15, Centro, Minas Novas, telefone 33-3764-2001, de 23 de agosto a 24 de setembro de 2013, das 8h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min, horário oficial de atendimento da SMAS.

4.2.1. Para realizar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital (001/2013), preencher o Requerimento de Inscrição e entregá-lo no endereço e horário previstos no item anterior.

4.2.2. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.2.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:



- I - Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- II - Cédula de Identidade;
- III - Comprovante de inscrição no CPF;
- IV - Uma foto 5 x 7 atual ;
- V - Carteira do Trabalho (se tiver);
- VI - Comprovante de residência atual em nome do candidato (fatura de energia elétrica, água, telefone fixo);
- VII - Título e quitação eleitoral ou comprovante de justificação, para os candidatos de ambos os sexos e para os do sexo masculino, certificado de reservista ou de dispensa da incorporação ;
- VIII - Diploma, histórico escolar ou certidão que comprove grau de instrução;
- IX - Declaração emitida por organização que atue na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, descrevendo detalhadamente as atividades e funções desenvolvidas pelo candidato, o período e a jornada de trabalho ou voluntariado (de no mínimo 20 (vinte) horas semanal), ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, caso a organização já tenha encerrado suas atividades, para comprovar experiência e conhecimentos exigidos no item 2.1., IV;
- X - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- XI - Para os Conselheiros Tutelares que estão se candidatando à reeleição, Certidão de Inteiro Teor emitida pela Secretaria Municipal de Administração e pelo CMDCA (art.1.3.1).
- XII. Curriculum Vitae.

4.2.3.1. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação que valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto.

4.3. O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste item não terá sua inscrição efetivada.

4.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural do CMDCA, em 26 de setembro de 2013, às 18h00min, lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. O mesmo ocorrerá com as inscrições indeferidas, só que estas conterão o motivo do indeferimento.

4.6. Do indeferimento da inscrição cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

4.7. Julgados os recursos pela Comissão Especial, será publicada no mural do CMDCA, em 05 de outubro de 2013, lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, e local e hora da realização da prova objetiva.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



5.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 03 (três) etapas.

5.2. Primeira etapa – Prova Objetiva;

5.3. Segunda etapa - Eleição; e

5.4. Terceira etapa - Capacitação.

6. DA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA

6.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá em Prova Objetiva escrita, com 04 (quatro) horas de duração, com 50 (cinquenta) questões do tipo múltipla escolha, com quatro alternativas de resposta em cada questão e somente uma correta. A prova versará sobre conhecimentos e aplicação da Lei nº 8.069/90, com as alterações da Lei introduzidas até 31/08/2012 e nas Leis Municipais concernentes, bem como de suas respectivas alterações.

6.1.1. A legislação será exigida com as alterações que entrarem em vigor até 24 de setembro de 2013.

6.2. O local e o horário de realização da Prova Objetiva serão divulgados no mural do CMDCA, no dia 04 de outubro de 2013, às 18h00min.

6.3. O candidato deverá comparecer ao local das provas munido, obrigatoriamente, com documento de identificação original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha o candidato que não apresentar documento de identidade, não realizar a prova, ou chegar após o horário estipulado para o início das provas.

6.5. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar.

6.6. O candidato só poderá retirar-se da sala após uma hora do início das provas.

6.7. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão retirar-se do local simultaneamente.

6.8. Será excluído do processo de escolha o candidato que tentar fraudar as provas, ou for responsável por falsa identificação.

6.9. Durante a realização das provas, o candidato não poderá consultar textos legais, livros, apostilas ou anotações, nem utilizar calculadoras, celulares e similares, sob pena de ser eliminado do processo de escolha.

6.10. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta.

6.11. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d) estiver preenchida fora das especificações.

6.12. As questões anuladas pela Comissão Especial do Processo de Escolha serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

6.13. Cada questão da prova valerá 0,2 (zero vírgula dois) pontos e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos, que corresponde à nota 7,00 (sete).

6.14. A Comissão Especial divulgará, no mural do CMDCA, o gabarito da prova objetiva, no primeiro dia útil após sua realização.

6.15. A relação dos candidatos classificados será publicada no mural do CMDCA, em ordem alfabética, no dia 10 de outubro de 2013, às 17h00min.

6.16. Cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (11 a 15/10/2013) o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

6.17. Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão homologadas as candidaturas e publicada lista definitiva dos candidatos, em ordem alfabética, no mural do CMDCA, no dia 18 de outubro de 2013, às 17h00min, quando será informado local e hora da próxima etapa.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos classificados na Prova Objetiva, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e capaz, requerer, em até 05 (cinco) dias corridos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

7.2. O candidato impugnado será notificado no dia 24/10/2013 e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar defesa.

7.3. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no mural do CMDCA, dia 01 de novembro de 2013, às 15h00min, e realizado o sorteio público da ordem dos candidatos na cédula de votação, na sede do CMDCA.

8. DA SEGUNDA ETAPA - ELEIÇÃO

8.1. Esta etapa é eliminatória e classificatória e consistirá na Eleição dos Conselheiros Tutelares.

8.1.1. A Comissão Eleitoral Especial para esta eleição será composta por todos os membros do CMDCA.

8.1.2 A eleição será amplamente divulgada pela Rádio Local , pelas escolas estaduais e municipais, pelos agentes de saúde e por todo meio achado adequado com o objetivo de motivar os eleitores do município a comparecerem nas sessões eleitorais e votarem na composição do Conselho Tutelar do Município.

8.1.3. A campanha eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos na forma deste edital, de acordo com os preceitos éticos e democráticos , entre os dias 02/11/2013 a 24/11/2013, obedecendo aos 15 dias úteis que antecedem o dia da eleição.

8.1.4 Serão divulgados pelo CMDCA os locais de votação e os nomes dos candidatos para que todos os eleitores do município os conheçam;

8.2. A Eleição realizar-se-á no dia 24 de novembro de 2013, das 8h00min às 15h00min, na sede do município e nos Distritos de Baixa Quente, Cruzinha, Lagoa Grande e Ribeirão da Folha em sessões eleitorais localizadas nas escolas locais. Cada sessão eleitoral será divulgada e identificada, composta por uma urna e por uma Comissão Eleitoral Local .

8.2.1. Serão ao todo cinco **Comissões Eleitorais Locais** para atuar nas cinco sessões eleitorais do município, compostas por três membros cada uma, sendo um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Minas Novas, um educador e um agente de saúde local.

8.3. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos na forma direta, através de votação secreta pelos eleitores do município que se sentirem motivados a comparecerem nas devidas sessões eleitorais.

8.4. Cada eleitor deverá comparecer na sessão eleitoral munido de seu título de eleitor acompanhado de documento de identidade que será apresentado ao presidente da sessão eleitoral.

8.5. A eleição será realizada através de urna comum, e cada candidato será identificado pelo número sorteado, seguido do nome.

8.5.1 Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

8.6. No recinto de votação e ao lado da urna será afixada uma relação contendo o nome de cada candidato, sua foto e seu respectivo número.

8.7. Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada uma das cinco sessões eleitorais , com antecedência de 04 (quatro) dias, para acompanhar a votação e apuração, os fiscais serão credenciados pelo CMDCA.

8.7.1. No dia, local e horário da votação será proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral, de qualquer candidato, sob pena de desclassificação do processo.

8.7.1.1. Entende-se como local de votação até 100 metros da entrada da sessão eleitoral , aí consideradas as ruas no entorno .

8.8. Encerrada a votação, a comissão eleitoral local realizará a contagem de votos na presença de 02 (dois) candidatos, ou na falta destes, de um ou mais cidadãos presentes, bem como os devidos fiscais credenciados, sendo lavrada ata de votação e assinada pelo Presidente da Mesa, em seguida a urna com os votos e a ata de votação será levada a coordenação da Comissão eleitoral Especial do CMDCA e mediante o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será iniciada a apuração dos votos gerais, conjuntos recebidos de todas as cinco sessões eleitorais do município, fiscalizada assim pelo Ministério Público. Sendo eleitos os cinco Conselheiros Tutelares Titulares os candidatos quem obtiverem a maior soma de votos das cinco sessões eleitorais e, os suplentes os cinco candidatos mais votados na ordem subsequente.

8.9. Durante a apuração dos votos, serão nulas as cédulas que:

- I – Contiverem a indicação de mais de 5 (cinco) candidatos;
- II – Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras que indique o eleitor;
- III – Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV – Não estiverem rubricadas pelo Presidente e membros da Mesa Receptora de votos.

8.10. Encerrados os trabalhos de contagem dos votos e lavrada a competente ata pelo Presidente da Mesa Apuradora, será encaminhado o resultado final da apuração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. Ao final do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral local poderá ou não divulgar o nome dos eleitos por sessão eleitoral, sendo que todos os candidatos que receberem, no mínimo, um voto, serão considerados classificados, os votos, em seguida na urna lacrada será encaminhada para a sessão eleitoral da sede.

8.12. Será publicado o resultado das Eleições no mural do CMDCA, dia 02 de dezembro de 2013, às 16h00min, sendo eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os cinco primeiros mais votados e os suplentes os 5 (cinco) candidatos subsequentes, assim como neste dia será divulgado o local e horário da Capacitação.

9. TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO

9.1. Esta etapa consiste na Capacitação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória à presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes, em no mínimo 70% dos encontros, em período integral, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

9.1.2 Caso haja dentre os dez primeiros eleitos uma desistência ou eliminação o CMDCA obedecerá a ordem de classificação da votação obedecendo a uma única lista (item 10.1) de candidatos eleitos, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, independentemente do nível de escolaridade, observados os critérios de desempate previstos no item 11.

9.2. A Comissão divulgará no dia 03 de dezembro de 2013, o local e a hora de realização da Capacitação, no mural do CMDCA.

9.3. A Capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- I - Legislação referente à criança e ao adolescente, federal, estadual e municipal;
- II - Regimento Interno do CMDCA;
- III - Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- IV - Conhecimento do funcionamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- V - Modalidades de Violência;
- VI - Protocolo Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente Usuário de Drogas;
- VII - Protocolo Municipal de Atenção às Vítimas de Violência Sexual;
- VIII - Atuação do Juizado da infância e Juventude ;
- IX - Atuação da Promotoria da Infância e Juventude ;
- X - Atuação da Delegacia de Polícia de Minas Novas nas questões da Criança e do adolescente;
- XI - Atuação dos Advogados quanto as questões da Infância e Juventude.
- XII- A Política Municipal de Assistência Social, relação do CRAS, CREAS com o Conselho Tutelar, o trabalho em rede;

9.4. A carga horária da capacitação será de 30 (trinta) horas, a ser realizada em 05 (cinco) dias.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

10.1. Será efetuada uma única lista de candidatos eleitos e capacitados, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, independentemente do nível de escolaridade, observados os critérios de desempate previstos no item 11.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato eleito com maior nota na Prova Objetiva; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos Conselheiros Tutelares Titulares definindo em reunião com os eleitos como eles atuarão, horários de atendimento e plantões de acordo com os regimentos, regulamentos e resoluções pertinentes, os nomes dos suplentes serão mantidos em lista afixada na sede do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Minas Novas, assim como no mural do Ministério Público do Município.

14.2. O prazo de validade do Processo de Escolha vencerá em 09 de janeiro de 2016.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fax ou correio eletrônico.

14.3. Os recursos poderão ser interpostos por procurador, com poderes específicos para este fim.

14.4. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e publicado no mural do CMDCA.

14.5. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível, na esfera administrativa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Somente terão caráter oficial às informações publicadas no mural do CMDCA.

15.2. Todo e qualquer documento, recurso ou requerimento relacionado a este Processo de Escolha deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na sede do CMDCA.


15.3. O horário de atendimento aos candidatos será de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min, na sede do CMDCA.

15.4. Todos os termos aditivos, comunicados, respostas de requerimento e recursos, bem como locais e horários de prova, ou quaisquer avisos, ou convocações para qualquer ato relacionado a este Processo de Escolha, serão publicados no mural do CMDCA.

15.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

15.6. A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

Minas Novas, 10 de agosto de 2013.


Vanda Ferreira Rodrigues
Presidente do CMDCA.